



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

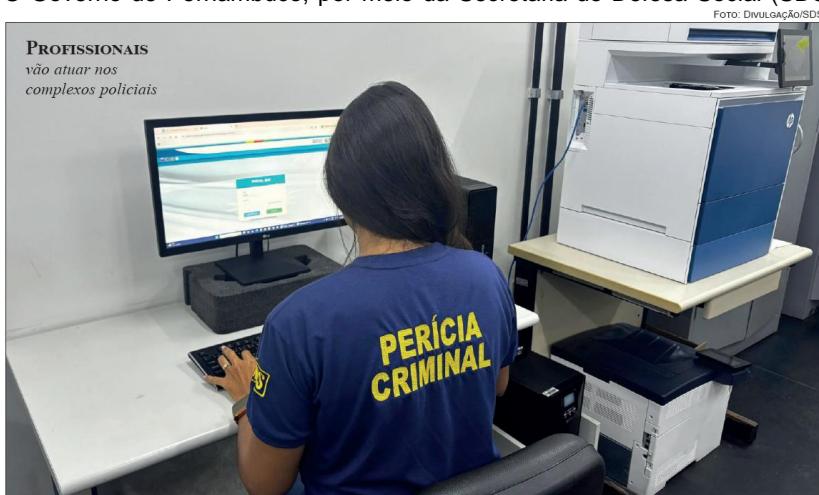
Ano XII - Recife, sexta-feira, 05 de setembro de 2025 - Nº 163

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**GESTÃO ESTADUAL CONVOCA APROVADOS
NO CONCURSO DA POLÍCIA CIENTÍFICA**

Através do programa Juntos pela Segurança, o Estado publicou edital para que os 226 aprovados possam realizar as matrículas no Curso de Formação Profissional

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS), publicou ontem o edital de convocação para matrícula no Curso de Formação Profissional dos aprovados no concurso da Polícia Científica do Estado, realizado em 2024. Ao todo, 226 candidatos estão sendo chamados para a etapa final do certame, que representa o ingresso efetivo na carreira. Com essa etapa, todos os aprovados no concurso, que disponibilizou mais de 7 mil vagas para a segurança pública, estão sendo convocados.



“Juntos pela Segurança interiorizando o policiamento e levando cuidado e atenção para todos os pernambucanos e pernambucanas. O trabalho está apenas começando”, ressaltou a governadora Raquel Lyra.

A convocação contempla os cargos de Agente de Medicina Legal, Médico Legista e Perito Criminal. As inscrições devem ser realizadas de forma on-line, entre os dias 17 e 18 de setembro de 2025, pelo endereço eletrônico <https://www.academico.acadepol.pc.pe.gov.br>, conforme as orientações previstas em edital.

O Curso de Formação Profissional terá caráter eliminatório e será conduzido pela Polícia Científica de Pernambuco, por meio da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC/ACADEPOL, vinculada à Academia Integrada de Defesa Social (ACIDES/SDS). A capacitação prevê carga horária de até 768 horas-aula, em regime integral, com atividades diurnas e noturnas, incluindo finais de semana e feriados.

“O Governo de Pernambuco segue empenhado em reforçar a segurança pública em todas as regiões do Estado, realizando uma série de investimentos em capacitação, equipamentos, reforço das tropas e tecnologias diversas, visando ampliar ainda mais a nossa capacidade de ação na proteção da população pernambucana. Esses fatores, somados ao planejamento estratégico, integração das forças policiais e uso da inteligência, além das ações de prevenção de desastres e defesa civil, estão contribuindo sobremaneira para a redução dos índices de criminalidade do Litoral ao Sertão, reafirmando o impacto das ações do Juntos pela Segurança”, afirmou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.

Até 2026, o Governo do Estado irá incrementar os quadros das forças policiais com mais de 7 mil novos servidores, entre policiais militares, civis, bombeiros militares e integrantes da Polícia Científica. Desse total, 213 vagas foram destinadas especificamente à Polícia Científica de Pernambuco.

EDITAL – O edital completo de convocação, bem como orientações sobre documentação, procedimentos de matrícula e cronograma de remanejamentos, está disponível no site da Acadepol: <https://www.academico.acadepol.pc.pe.gov.br>.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

PE inaugura Centro de Treinamento de Salvamento em Altura do Corpo de Bombeiros

Honrando o compromisso de proporcionar melhores condições às forças de segurança do Estado, o Governo de Pernambuco inaugurou, ontem, o novo Centro de Treinamento de Salvamento em Altura do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE). A estrutura, localizada em Abreu e Lima, faz parte dos investimentos do Juntos pela Segurança e representa um importante avanço para a corporação, que passa a oferecer melhores condições para o aprimoramento técnico em situações de resgate em locais elevados e de difícil acesso.

Foto: Hesíodo Góes/SECOM



ESPAÇO em Abreu e Lima reforça o trabalho da corporação

“A gente vem investindo muito, através do Juntos pela Segurança, nas nossas forças operacionais de segurança e defesa civil. Nos últimos oito anos que antecederam o nosso mandato, foram R\$ 15 milhões de investimentos. Nós já estamos destinando para os Bombeiros Militares cerca de R\$ 169 milhões, em execução, entregas, em processos licitatórios, na compra de equipamentos, na construção de novas unidades, na reequipagem, na reestruturação das unidades que são antigas e que não tinham condições adequadas de funcionamento”, afirmou a governadora Raquel Lyra, ao lado da vice-governadora Priscila Krause.

O Centro de Treinamento de Salvamento em Altura conta com uma iniciativa sustentável uma vez que os contêineres utilizados na construção foram anteriormente empregados como moradias provisórias para famílias afetadas por enchentes na Mata Sul. Agora, na nova função, os itens auxiliam na composição de um centro de treinamento moderno, funcional e permanente. O espaço de preparação conta com ambientes realistas que simulam cenários urbanos e estruturas elevadas, permitindo, assim, treinamentos imersivos em situações de alto risco. A intenção é garantir que os bombeiros estejam tecnicamente preparados para atuar com precisão e agilidade, salvando vidas em circunstâncias críticas.

Segundo o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, a estrutura é importante para que os bombeiros tenham uma capacitação eficiente para estarem aptos às condições de resgate. “O Corpo de Bombeiros tem uma missão muito técnica e precisa ter equipamentos e treinamentos específicos para atuar. É uma reparação histórica que a gestão estadual vem fazendo ao Corpo de Bombeiros nesses dois anos e meio”, disse.

De acordo com o comandante-geral do CBMPE, coronel Francisco Cantarelli, o novo centro atende a uma demanda antiga da corporação, que agora poderá se preparar de forma adequada. “O governo estadual tem feito investimento histórico na corporação. E essa estrutura hoje, colocada à disposição dos homens e mulheres, é um marco histórico porque é o nosso primeiro equipamento multifuncional para a área de salvamento em altura”, declarou.

CONVOCAÇÃO – Esta semana, o Governo de Pernambuco convocou a segunda turma do Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE). No total, 333 candidatos aprovados devem se apresentar para o início do treinamento, com data e horário divulgados no comunicado oficial publicado no site da organizadora do concurso, AOCP (<https://www.institutoaocp.org.br/>). Em julho deste ano, o Governo comandou a solenidade de conclusão da primeira turma do curso. Na ocasião, 280 novos soldados foram formados.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

LANÇAMENTO DO PROGRAMA

SIMBORA ESTAGIAR

A Secretaria de Administração - SAD convida para lançamento oficial do novo Programa de Estágio Corporativo

Simbora Estagiar

O programa marca uma nova fase do estágio na Administração Pública Estadual, com identidade visual renovada, regras modernizadas e ampliação de vagas além do reajuste nas bolsas para estudantes de nível médio e superior.

e para a Solenidade de

Premiação da VII Edição do Concurso de Dissertações para Estagiários.

Celebraremos o talento dos nossos estagiários com a entrega dos prêmios da VII Edição do Concurso de Dissertações, cujo tema este ano foi: "Presença digital e o fenômeno do cancelamento: o perigo dos julgamentos online".



Premiação do
VII Concurso de
Dissertações
para Estagiários

NOVA DATA

8 SET | 15h30

LOCAL

Teatro Guararapes

Centro de Convenções de Pernambuco
Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N



PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 163 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 59.318, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo II do Decreto nº 57.981, de 27 de dezembro de 2024, que atualiza os valores relativos à Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos – TFUSP, de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e estabelece prazo para o respectivo pagamento no exercício 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 57.981, de 27 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a redação contida no Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de setembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

Governadora do Estado

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

WILSON JOSÉ DE PAULA

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II”

TABELA 1

TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIO DE 2025

Município	COTA ÚNICA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Recife	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Jaboatão dos Guararapes	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Olinda	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Paulista	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Abreu e Lima	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Itamaracá	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Cabo de Santo Agostinho	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Camaragibe	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Igarassu	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
São Lourenço da Mata	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Vitória de Santo Antão	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Bezerros	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Palmares	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Caruaru	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Belo Jardim	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Garanhuns	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Petrolina	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Serra Talhada	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Ouricuri	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Arcoverde	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Santa Cruz do Capibaribe	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Gravatá	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Afogados da Ingazeira	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Goiana	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Ipojuca	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Salgueiro	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Araripina	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Petrolândia	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Surubim	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Carpina	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Bom Conselho	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026

Pesqueira	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
São José de Belmonte	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
São José do Egito	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Bonito	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Toritama	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Macaparana	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Ilha de Fernando de Noronha	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Custódia	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026

**TABELA 2
TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIOS ANTERIORES (2024, 2023, 2022 e 2021)**

Município	COTA ÚNICA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Recife	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Jaboatão dos Guararapes	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Olinda	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Paulista	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Abreu e Lima	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Itamaracá	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Cabo de Santo Agostinho	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Camaragibe	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Igarassu	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
São Lourenço da Mata	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Vitória de Santo Antão	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Bezerros	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Palmares	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Caruaru	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Belo Jardim	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Garanhuns	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Petrolina	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Serra Talhada	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Ouricuri	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Arcos	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Santa Cruz do Capibaribe	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Gravatá	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Afogados da Ingazeira	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Goiânia	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Ipojuca	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Salgueiro	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Araripina	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Petrolândia	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026

**TABELA 3
TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIOS ANTERIORES (2024, 2023, 2022 e 2021)**

Município	COTA ÚNICA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Surubim	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Carpina	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Bom Conselho	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Pesqueira	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
São José de Belmonte	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
São José do Egito	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Bonito	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Toritama	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Macaparana	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026
Ilha de Fernando de Noronha	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026

**TABELA 4
TAXA DE PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - TPEI - EXERCÍCIOS ANTERIORES (2024)**

Município	COTA ÚNICA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Custódia	31/OUT/2025	31/OUT/2025	28/NOV/2025	31/DEZ/2025	30/JAN/2026

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 298 DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.005246/2024-12 (70839364) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 083, de 30/07/2025 (71017583), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **JOSÉ IVAN GONÇALVES DE SOUZA**, 1º SGT PM Ref., matrícula SGP nº 1947524/01 (2711-0), ocorrida em 23/10/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização em cotas-partes iguais, na fração de ¼ (um quarto), para os dependentes habilitados do referido militar: **VINICIUS GABRIEL SILVA DE SOUZA**, **VANESSA GABRIELLE SILVA DE SOUZA**, **VICTOR GABRIEL SILVA DE SOUZA** e **CARLA LÚCIA DA SILVA**, respectivamente, filhos e companheira.

Luciana Oliveira Pires

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrita do Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

PORTARIA SCGE Nº 62, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Estabelece o cronograma de implantação e treinamentos do Sistema OBRAS.PE nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto nº 58.132, de 12 de fevereiro de 2025.

A SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e considerando o disposto no Artigo 7º do Decreto Estadual nº 58.132, de 12/02/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o cronograma dos treinamentos do Sistema Obras.PE, conforme Anexo I desta portaria.

Art. 2º A implantação do Sistema Obras.PE nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ocorrerá entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2025, conforme planejamento estabelecido entre o órgão gestor e a contratada.

Art. 3º Os órgãos e entidades deverão mobilizar suas equipes conforme o cronograma de treinamento citado no art. 1º, assegurando a participação efetiva nos treinamentos e na operações assistidas, como condição para a continuidade da implantação do Sistema Obras. PE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Seus efeitos retroagem a 11 de agosto de 2025, data do início dos treinamentos do Sistema Obras.PE, conforme cronograma constante no Anexo I.

ÉRIKA GOMES LACET

Secretaria da Controladoria Geral do Estado

ANEXO I

Este Anexo estabelece o cronograma dos treinamentos e operações assistidas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual no processo de implantação do Sistema Obras.PE.

1º CICLO – Órgão Gestor, SEE, SES e CEHAB

Treinamentos:

11 a 14 de agosto de 2025

Turma SCO – Turma 1 – EGAPE

Turma SMO – Turma 2 – EGAPE

Turma SGF – Turma 3 – UPE

18 a 21 de agosto de 2025

Turma SMO – Turma 4 – EGAPE

Turma SMO – Turma 5 – EGAPE

Turma SGF – Turma 6 – UPE

25 a 28 de agosto de 2025

Turma SMO – Turma 7 – EGAPE

Turma SMO – Turma 8 – EGAPE

Turma SGF – Turma 9 – UPE

Operação Assistida: 01 a 05 de setembro de 2025

2º CICLO – SEDUH, SRHS e SEMOBI

Treinamentos:

08 a 11 de setembro de 2025
Turma SCO – Turma 10 – EGAPE
Turma SMO – Turma 11 – EGAPE
Turma SGF – Turma 12 – UPE
15 a 18 de setembro de 2025
Turma SGF – Turma 13 – EGAPE
Turma SMO – Turma 14 – EGAPE
22 a 25 de setembro de 2025
Turma SCO – Turma 15 – EGAPE
Turma SMO – Turma 16 – EGAPE
Operação Assistida: 29 de setembro a 03 de outubro de 2025

3º CICLO – SEPLAG, SDS e SEPE

Treinamentos:

06 a 09 de outubro de 2025
Turma SCO – Turma 17 – EGAPE
Turma SMO – Turma 18 – EGAPE
13 a 16 de outubro de 2025
Turma SGF – Turma 19 – EGAPE
Turma SMO – Turma 20 – EGAPE
20 a 23 de outubro de 2025
Turma SGF – Turma 21 – EGAPE
Turma SMO – Turma 22 – EGAPE
Operação Assistida: 27 de outubro a 14 de novembro de 2025

4º CICLO – Todos os órgãos e entidades

Treinamento:

24 a 27 de novembro de 2025

Turma MIG – Turma 23 - EGAPE

Recife, data da assinatura do SEI.

Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PUBLICAÇOES DO DIA 05/09/2025

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4924 – Tornar sem efeito a Portaria SDS nº 4069, de 22/07/2025, referente à **dispensa** da Agente de Polícia **Jaqueleine Magda da Silva Alexandre**, mat. nº 4002687 (nº funcional 4066758/01), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 146ª Circ. - Jurema, da 18ª DESEC/GCOI-1/ DINTER-1, a contar de 25/06/2025.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4925 – Designar a Escrivã de Polícia **Carla Oliveira de Santana Ferreira**, mat. nº 2735512 (nº funcional 114460/02), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP de Roubos e Furtos, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Karla Emanuelle de Abreu Costa**, mat. nº 3869940 (nº funcional 3817024/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 4926 - Dispensar o 2º Sargento PM **Fábio Rodrigues Serpa**, mat. nº 1064991 (SGP nº 2027178/01), da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, do Gabinete de Segurança SDS, **com efeito retroativo a 16/08/2025**.

Nº 4927 - Dispensar o 1º Sargento PM **André Jurupitan Santana de Almeida**, mat. nº 9802339 (SGP nº 2170175/01), da Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, do Gabinete de Segurança SDS, **com efeito retroativo a 16/08/2025**.

Nº 4928 - Dispensar o 2º Sargento PM **Thyago Patriota de Souza**, mat. 1053698 (SGP nº 2027445/01), da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, do Gabinete de Segurança SDS, **com efeito retroativo a 16/08/2025**.

Nº 4929 - Dispensar o 2º Sargento PM **Erico Antonio do Sacramento Lobo**, mat. 1079166 (SGP nº 2035600/01), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Gabinete de Segurança SDS, **com efeito retroativo a 16/08/2025**.

Nº 4930 - Designar o 2º Sargento PM **Fábio Rodrigues Serpa**, mat. nº 1064991 (SGP nº 2027178/01), para exercer a Função de Chefe da Unidade Apoio a Secretaria Executiva de Defesa Social/SEDS/SDS, símbolo FGS-1, **com efeito retroativo a 16/08/2025**.

Nº 4931 - Atribuir ao 1º Sargento PM **André Jurupitan Santana de Almeida**, mat. nº 9802339 (SGP nº 2170175/01), Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, do Gabinete de Segurança SDS, **com efeito retroativo a 16/08/2025**.

Nº 4932 - Atribuir ao 2º Sargento PM **Thyago Patriota de Souza**, mat. nº 1053698 (SGP nº 2027445/01), a Função Gratificada de Supervisão-3, símbolo FGS-3, do Gabinete de Segurança SDS, **com efeito retroativo a 16/08/2025**.

Nº 4933 - Atribuir ao 2º Sargento PM **Erico Antonio do Sacramento Lobo**, mat. nº 1079166 (SGP nº 2035600/01), Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, do Gabinete de Segurança SDS, **com efeito retroativo a 16/08/2025**.

Nº 4934 - Atribuir ao Cabo PM **Hawinner Oliveira Moura**, mat. nº 1200810 (SGP nº 3777340/01), a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, do Gabinete de Segurança SDS, **com efeito retroativo a 16/08/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4935 - Dispensar a Agente de Polícia Civil **Wandilma Francisca de Luna**, mat. nº 2212560 (SGP nº 1278568/01), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Superintendência Financeira/SDS, **com efeito retroativo ao dia 01/08/2025**.

Nº 4936 - Dispensar o Segundo Sargento PM **Mário Henrique Bandeira Ribeiro**, mat. nº 9805010 (SGP nº 2179407/01), da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Superintendência Financeira/SDS, **com efeito retroativo ao dia 01/08/2025**.

Nº 4937 - Dispensar Segundo Sargento BM **Glaucius Vinicius de Oliveira Aguiar**, mat. nº 7073631, (SGP nº 2430258/01), da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, da Gerência de Controle Orçamentário/SUFIN/SDS, **com efeito retroativo ao dia 01/08/2025**.

Nº 4938 - Atribuir ao Segundo Sargento PM **Mário Henrique Bandeira Ribeiro**, mat. nº 9805010 (SGP nº 2179407/01), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Superintendência Financeira/SDS, **com efeito retroativo ao dia 01/08/2025**.

Nº 4939 - Atribuir ao Segundo Sargento BM **Glaucius Vinicius de Oliveira Aguiar**, mat. nº 7073631, (SGP nº 2430258/01), a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Superintendência Financeira/SDS, **a contar de 01/08/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, considerando o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve**:

Nº 4940 - Transferir a 3º Sargento PM **Erlane Lemos de Vasconcelos**, matrícula nº 1070258 (SGP nº 2035286/01), da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS para Corregedoria Geral/SDS, a contar de 1º de setembro de 2025.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO-GERAL

Nº 495/DGP2, de 22 de agosto de 2025. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR adido a 6º BPM o CB QPMG Mat. 113830-8 / ESDRAS ALVES DE SOUSA, a contar de 26JUN25, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme a informação contida no Of nº 1319/2025-6BPM (72109902); e 2 – A DGP e a 6º BPM para adotar as providências decorrentes. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 72574192).

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 69 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 03 de setembro de 2025. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante-Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, RESOLVE: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 03 de setembro de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 950954-2, JAIRO JOSÉ DOS SANTOS; e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM -Comandante-Geral

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE
RESOLUÇÃO Nº 153/2025, de 12 de agosto de 2025.**

Dispõe sobre as atribuições do CEDCA/PE na coordenação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos Planos Estaduais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/ PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.486/1990 e nº 11.232/1995, bem como o Decreto Estadual nº 27.480/2004, e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, deliberada pelo Pleno do CEDCA/PE na sua 426ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2025, e:

CONSIDERANDO que é função primordial do CEDCA/PE promover a articulação intersetorial e a participação democrática na coordenação, formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, conforme preconizado pelo art. 88, inciso II, do ECA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 171, de 4 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece parâmetros e diretrizes para a elaboração e implementação de planos decenais de direitos humanos e outros instrumentos de planejamento relacionados à promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto da Resolução nº 113, 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece parâmetros e diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes relacionados à promoção, defesa e controle das Políticas Públicas voltadas às crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que compete ao CEDCA, como órgão de instância governamental, realizar o controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente através das instâncias públicas colegiadas próprias, onde se assegure a paridade da participação de órgãos governamentais e de entidades sociais, como consta o art. 21 da Resolução nº 113, 19 de abril de 2006 (CONANDA)

CONSIDERANDO que os Planos Estaduais de Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes constituem instrumentos fundamentais para o alinhamento das políticas estaduais às diretrizes nacionais e internacionais, em especial à Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação efetiva da sociedade civil, de crianças e adolescentes, e dos diversos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, na elaboração e acompanhamento dos referidos planos; RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução estabelece as atribuições do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE na coordenação, elaboração, acompanhamento e monitoramento dos Planos Estaduais de Direitos de Crianças e Adolescentes, e em conformidade com as diretrizes da Resolução nº 171/2014 do CONANDA e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CEDCA/PE

Art. 2º. Compete ao CEDCA/PE, no âmbito dos Planos Estaduais de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente: I – Promover a articulação entre os atores do Sistema de Garantia de Direitos para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de planos alinhados às diretrizes nacionais e estaduais;

II – Deliberar sobre os parâmetros, diretrizes e prioridades a serem contemplados nos Planos Estaduais Decenais, assegurando a integração das políticas públicas em seus diversos setores;

§ Coordenar o processo de elaboração quando se tratar do Plano Estadual Decenal de Direitos Humanos;

§ Deliberar sobre as instituições que irão compor os Comitês Interinstitucionais de Elaboração dos Planos Estaduais Decenais

III – Estabelecer (se tratando do Plano Estadual Decenal de Direitos Humanos) e apontar critérios técnicos e metodológicos para a elaboração dos planos, com base nos princípios da participação social e da proteção integral de crianças e adolescentes aos Comitês e Comissões Interinstitucionais de Elaboração dos Planos Estaduais Decenais;

IV – Garantir (se tratando do Plano Estadual Decenal de Direitos Humanos) e fomentar nos Comitês e Comissões a efetiva participação de crianças, adolescentes e da sociedade civil organizada nos processos de elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos planos;

V – Monitorar e avaliar periodicamente a execução dos planos estaduais, utilizando indicadores e mecanismos de controle social, seguindo parâmetros estabelecidos por este Conselho.

VI – Articular com o Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público, reunião de divulgação dos Planos Estaduais Decenais, buscando garantir a inclusão das ações previstas nos instrumentos de planejamento orçamentário estadual, como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

VII – Prestar suporte técnico e normativo aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para a elaboração de planos municipais alinhados às diretrizes estaduais e de acordo com as especificidades dos territórios Pernambucano;

VIII – Realizar consultas públicas, audiências e eventos que ampliem o debate sobre as políticas de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes;

IX – Publicar relatórios periódicos de monitoramento, com ampla divulgação junto à sociedade e aos órgãos competentes.

X - Convocar toda sociedade na participação das avaliações dos Planos Estaduais Decenais.

CAPÍTULO III – DA CRIAÇÃO DOS COMITÊS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 3º. A instituição dos Comitês será realizada através de deliberação na plenária do CEDCA/PE, em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Sua criação se dará com a composição de:

I – Representantes de conselhos setoriais de políticas públicas;

II – Organizações da sociedade civil atuantes na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

III – Crianças e adolescentes, selecionados com base em critérios definidos previamente, através de indicação na Plenária Deliberativa do CEDCA;

IV – Especialistas e técnicos das áreas relacionadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Os Comitês Interinstitucionais deverão observar os princípios da participação social e da equidade, garantindo a representatividade de diferentes segmentos e territórios do estado.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO DOS COMITÊS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 4º. O Comitê Interinstitucional de Elaboração do Plano Estadual Decenal do Plano Estadual Decenal de Direitos Humanos, e comissões, será coordenado pelo CEDCA, enquanto os demais planos serão coordenados por uma Secretaria Estadual de afinidade com a temática.

Art 5º. A coordenação irá provocar a participação, contínua e interativa, dos/as integrantes, em suas respectivas representações institucionais (titulares ou suplentes); em especial na garantia da participação de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V - DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS

Art 6º. As coordenações deverão orientar os processos de trabalho em conjunto com os demais integrantes dos Comitês, cabendo conter prioritariamente em sua estrutura os objetivos estratégicos, metas, ações, indicadores de monitoramento, prazos e a avaliação.

Art.7º - Os Comitês Interinstitucionais terão a responsabilidade de definir as ações através do Plano de Trabalho, bem como a criação de Comissões/Grupos de Trabalho.

§ O Comitê constitui um agrupamento de indivíduos com conhecimentos diversos e papéis interdependentes, oriundos de várias instituições e órgãos, com a finalidade de executar o processo de tomada de decisões estratégicas e gerenciais em temáticas transversais.

§ A Comissão ou Grupo de Trabalho constitui um agrupamento de indivíduos com papéis interdependentes, designados para assessorar a realização de estudos e acompanhar determinados assuntos ou temas, além de fornecer subsídios à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art. 8º Durante a elaboração o CEDCA deverá receber relatórios ou atas, periodicamente, da coordenação dos Comitês, com o status da elaboração dos Planos, a partir da realização da sua primeira reunião;

Art. 9º A entrega final do Plano ao CEDCA/PE será realizada pela coordenação, que passará pela apreciação dos/as Conselheiros/ as, em Assembleia Ordinária ou Extraordinária, e deliberada como aprovada ou não aprovada.

§ A não aprovação será reconduzida através de recomendações da plenária.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO DOS PLANOS

Art. 10º O CEDCA deverá estabelecer monitoramento de execução contínuo dos planos, através de metodologia adequada;

§ O CEDCA irá criar uma Comissão Permanente de Monitoramento;

Art. 11º Caberá ao CEDCA solicitar relatórios periódicos sobre o status de execução das metas aprovadas às coordenações dos planos, podendo também requisitar as informações às secretarias estaduais quando necessário.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DOS PLANOS

Art. 12º O CEDCA deverá estabelecer a avaliação de execução através das indicações estabelecidas nos planos, através de metodologia adequada;

§ O CEDCA irá criar uma Comissão Permanente de Avaliação;

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O CEDCA/PE encaminhará cópias dos Planos Estaduais de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, após sua aprovação, aos órgãos estaduais competentes, aos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao CONANDA. Bem como divulgará em seu site.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCELA MARIZ

PRESIDENTE DO CEDCA-PE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito Assinou a Seguinte Portaria:

PORTARIA DP Nº 9.275/2025. ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCESSOS, DE FORMA DIGITAL, ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS PARA REGISTRO E REGULARIZAÇÃO VEICULAR, BEM COMO DEMAIS PROCESSOS RELACIONADOS AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o que dispõem os incisos I, III e X do artigo 22, que estabelecem, entre outras coisas, a competência referente ao registro dos veículos aos órgãos de trânsito estaduais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre uso de assinaturas eletrônicas em interações com órgãos públicos, dentre outros;

CONSIDERANDO o Art. 330 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e a Resolução CONTRAN nº 797, de 02 de setembro de 2020, que instituíram o Registro Nacional de Veículos em Estoque (RENAVE) e dispõe sobre os procedimentos para registro e controle de compra e venda e de entrada e saída de veículos novos e usados;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 onde se estabelece, entre outras coisas, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida de toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, visando ainda a transparência e proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.726/2018, que trata da desburocratização e liberdade econômica e a Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, Lei de Governo Digital, em especial os princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública constantes no Art. 3º de desburocratização, modernização, fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis e, ainda, a possibilidade de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial, a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 809/2020, em especial o art. 16 e seu parágrafo único que estabelecem que os órgãos executivos de trânsito poderão estabelecer meios para a realização da assinatura eletrônica do ATPV-e;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Pernambuco Nº 58.294, DE 20 DE MARÇO DE 2025, em especial os artigos os artigos 04 e 05, que disciplina os usos da Assinatura Eletrônica Avançada e a Resolução CONTRAN Nº 809/2020, em especial o art. 16 e seu parágrafo único que estabelecem que os órgãos executivos de trânsito poderão estabelecer meios para a realização da assinatura eletrônica do ATPVe;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o seu Art. 79, que estabelece as regras referentes ao credenciamento de empresas junto as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a grande ação de intermediários nos processos de registro de veículos, causando grande sobrepreço ao usuário, bem como, a falta de transparência e agilidade no serviço prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos que visem a reduzir custos a população, aprimorar a qualidade e agilidade dos serviços prestados, bem como desburocratizar os processos que envolvam a regularização dos veículos;

CONSIDERANDO a economia e eficiência ao prestar o serviço de forma digital;

CONSIDERANDO a importância da permanente adequação do DETRAN/PE às práticas de boa governança e transparência. **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Determinar e estabelecer regras para que os processos relacionados ao registro, transferência e regularização de veículos do Estado de Pernambuco sejam prestados, de modo digital, conforme disposto na presente Portaria.

Parágrafo Único: O DETRAN/PE poderá estabelecer serviços adicionais a serem prestados de forma digital.

Art. 2º - Os serviços serão prestados através do credenciamento de empresas interessadas de Plataforma de Serviços Digitais para registro, transferência e regularização veicular, bem como demais processos relacionados ao DETRAN/PE, acessando, dentre outros, os seguintes serviços:

I. Consulta veicular quanto a dados, pendências, exigências, débitos;

II. Abertura de processo;

III. Busca, pagamento de taxas, emolumentos, impostos e demais obrigações financeiras;

IV. Intenção de venda;

V. Comunicação de Venda;

VI. Conversão de CRV em CRLV-e (2^a via de CRV);

VII. Acesso e assinatura eletrônica da autorização para transferência de veículo ATPV-e e outros documentos digitais destinados ao DETRAN/PE;

VIII. Emissão e disponibilização do CRLV.

§ 1º - O modelo jurídico a ser previamente adotado para habilitação das empresas aptas a criar e gerenciar as soluções digitais de que trata a Portaria será disciplinado no Capítulo II.

§ 2º - Os documentos digitais deverão ser assinados com uso de assinatura eletrônica qualificada e/ou assinatura avançada de que trata o inciso IV do caput, nos termos desta Portaria e da Lei Federal nº 14.063/2020, de forma a garantir a autenticidade do documento e o não repúdio da autoria.

§ 3º - O interessado pela contratação do serviço assumirá diretamente o custo dos serviços prestados pela empresa credenciada, sem quaisquer ônus para o DETRAN/PE.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria, considera-se:

I. Autenticação: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica;

II. Assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos;

III. Certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

IV. Certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente;

V. Assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

VI. Assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º - A Plataforma de serviços digitais para transferência de propriedade de veículos deverá possuir funcionalidade que permita que o Proprietário Vendedor outorgue procuração que conceda poderes para que um terceiro possa representá-lo como vendedor para efeito de assinatura do ATPV-e.

Parágrafo Único - A assinatura eletrônica avançada será admitida quando realizada com uso de certificados não emitidos pela ICP-Brasil, através da Plataforma de Serviços Digitais credenciada pelo DETRAN/PE.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 5º - O credenciamento será concedido às empresas interessadas que atendam aos requisitos descritos nesta Portaria.

§ 1º - O Edital de Convocação de Credenciamento será publicado pela Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD/PE, conterá a relação da documentação exigida para o ingresso no processo de Credenciamento, o prazo, as condições e os procedimentos para entrega da documentação e demais disposições pertinentes ao Processo Convocatório.

§ 2º - Os documentos enviados a SAD/PE serão de inteira responsabilidade do interessado, sendo que a falta de qualquer um deles, acarretará o imediato indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 3º - As empresas credenciadas deverão repassar ao DETRAN/PE o equivalente a 10% (dez por cento) do valor de cada Preço Público efetivamente arrecadado por meio dos serviços da plataforma digital, a título de contrapartida pela utilização da infraestrutura tecnológica e pela supervisão administrativa dos serviços.

§ 4º - O repasse previsto no parágrafo anterior deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, mediante guia própria a ser disponibilizada pelo DETRAN/PE.

§ 5º - O não repasse no prazo estabelecido implicará multa de 5% sobre o valor devido, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Portaria e no contrato de credenciamento.

Art. 6º - Não serão autorizadas as pessoas jurídicas e não terão seus sistemas homologados as que:

I. Exercam a administração ou que tenham como sócio ou proprietário, cônjuge, companheiro e parentes consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, as seguintes atividades junto ao DETRAN/PE:

- a) Despachante documentalista ou participação em entidade de classe a eles vinculada;
- b) Remarcação de motor ou chassi de veículos;
- c) Venda e revenda de veículos;
- d) Leilão de veículos, inclusive sua preparação;
- e) Seguros de veículos;
- f) Recolhimento, depósito e guarda de veículos removidos e apreendidos por infração às normas de trânsito;
- g) Análise de crédito ou venda de informação;
- h) Financiamento de veículos, gravames de financiamento de veículos ou registro de contrato de financiamento de veículos;
- i) Fabricação ou estampagem de Placas de Identificação Veicular;
- j) Comercialização de peças ou conjunto de peças e desmontagem de veículos.

II. Que tenham em seu quadro funcional ou societário servidor público do DETRAN/PE, bem como cônjuge, companheiro e parentes consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de servidor desta Autarquia.

III. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 7º - As empresas interessadas em obter o credenciamento junto ao DETRAN/PE deverão apresentar Requerimento (Anexo I), diretamente a SAD/PE em conformidade com o Edital de Credenciamento, podendo esta solicitar auxílio a Diretoria de Atendimento do DETRAN/PE, que será instruído e analisado pela Superintendência de Tecnologia e Informação e Inovação do DETRAN/PE, sendo os seguintes documentos exigidos:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- a) Documentação comprobatória da constituição jurídica da entidade e alterações subsequentes, devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial, admitindo-se certidões resumidas;
- b) Cópia de documento de Identidade e CPF ou cartão CNPJ dos sócios e representantes legais;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizado com situação cadastral ativa;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Licença ou alvará de funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do Município da sede da pessoa jurídica;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título;

- i) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data de protocolo do requerimento de credenciamento;
- j) Declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

II. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e patrimônio líquido mínimo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios, capaz de garantir as suas obrigações contratuais. O valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para o Patrimônio Líquido Mínimo foi determinado com base na necessidade de garantir que a empresa credenciada tenha capacidade financeira para resarcir os usuários da plataforma em caso de erros operacionais. Este montante foi estimado considerando-se o valor aproximado de um real para cada veículo da frota de Pernambuco, visando assegurar a saúde financeira do licitante para cumprir o contrato e evitar riscos de inadimplência ou paralisação dos serviços. A frota de veículos de Pernambuco, atualmente, é de aproximadamente 3,7 milhões;
- b) para ser habilitada a empresa deverá alcançar o Índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e o Solvência Geral – SG igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes: Ativo Circulante LC == igual ou superior a 1,00 Passivo Circulante Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG == igual ou superior a 1,00 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total SG == igual ou superior a 1,00 Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a que a empresa executou a prestação de serviços de intermediação de pagamentos, necessária à prestação dos serviços descritos nesta Portaria, em ao menos a 10% do quantitativo de transferências e registros realizados em Pernambuco;
- b) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa realizou integração junto a sistemas de emissão de Laudos de Vistoria em quantitativo igual ou superior a 10% do quantitativo de transferências e registros realizados em Pernambuco;
- c) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa realizou integração junto a sistemas de emplacamento em quantitativo igual ou superior a 10% do quantitativo de transferências e registros realizados em Pernambuco.
- d) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência e aptidão com o fornecimento de sistema similar ao disposto no presente processo, com funcionalidades mínimas de integração junto aos órgãos emissores de documentos veiculares, coleta de débitos, assinatura digital, pagamento de taxas, intermediação financeira, recebimento de CRLV resultando no registro e/ou transferência do veículo em quantitativo igual ou superior a 5% do quantitativo de transferências e registros realizados em Pernambuco;
- e) O referido quantitativo para emissão dos atestados de capacidade técnica, solicitados nas alíneas a b, c e d, considerará as quantidades de registros e transferências realizados no ano anterior ao da solicitação de credenciamento por parte do solicitante;
- f) Sistema de gestão de segurança da informação certificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001, organismo certificador signatário de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação, com escopo condizente às atividades relacionadas ao objeto do credenciamento;
- g) Sistema de gestão da continuidade de negócios na forma da norma ABNT NBR ISO 22301, com validade atestada pela entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
- h) Certificação e atendimento à norma ABNT NBR ISO 20000, com validade atestada por entidade certificadora acreditada pelo INMETRO ou signatária de acordos internacionais de reconhecimento mútuo no campo da acreditação;
- i) Certificação de compliance PCI DSS Payment Card Industry Data Security Standards (Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento) nível 2, visando a proteção dos dados relativos ao pagamento eletrônico;
- j) Comprovação de possuir em seu corpo técnico no mínimo um profissional responsável pela administração de bancos de dados (DBA) com certificação na solução de banco de dados utilizada na solução objeto de auditoria em sua versão vigente;
- k) Comprovação de possuir em seu corpo técnico no mínimo um profissional responsável pela administração da infraestrutura de tecnologia da informação com certificação profissional na solução de servidores de aplicação utilizada na solução objeto de auditoria em sua versão vigente;
- l) Comprovação de possuir em seu corpo técnico no mínimo um profissional com formação de nível superior em engenharia responsável pela administração dos sistemas informatizados que compõe a solução objeto de auditoria.

IV. ESTRUTURA E TÉCNICA

Possuir datacenter próprio com as seguintes especificações mínimas:

- a) Instalações elétricas adequadas, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- b) Proteção contra quedas de energia por sistema alternativo, com autonomia contínua de no mínimo 12 (doze) horas;
- c) Segurança física local de acesso ao datacenter controlado por identificação biométrica;
- d) Possuir sistema de ar-condicionado principal e redundante de funcionamento ininterrupto, com sistema alternativo de fornecimento de energia de autonomia de no mínimo 12 (doze) horas;
- e) Possuir sistema de prevenção de incêndios de funcionamento autônomo adequado à equipamentos de informática;
- f) Possuir recurso tecnológico para backup, que não poderá estar armazenado no mesmo local onde se encontram os dados e este armazenamento ser realizado em local seguro;

g) Possuir backup dos dados, informações e sistemas que compõe a solução tecnológica em local distinto de onde se encontram os dados de produção, devendo obrigatoriamente estar a uma distância segura do local de origem das informações, evitando que seja afetada por danos que possam ocorrer na instalação principal;

h) Possuir recurso tecnológico que incluem firewall, sistema automático de detecção de intrusão, sistema de prevenção de intrusão e sistema de filtros de tráfegos contrataques de negação de serviços com capacidade de mitigar ataques de no mínimo 20 GB;

i) Demonstrar a independência através do não compartilhamento de dados em servidor com soluções distintas.

§ 1º - A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, constituindo requisitos obrigatórios para o credenciamento.

§ 2º - O requerente, após protocolar a solicitação, deverá aguardar posicionamento do SAD/PE e/ou DETRAN/PE, sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando esta autarquia isenta de qualquer responsabilidade com custos ou investimentos eventualmente realizados pelo requerente para este fim.

§ 3º - No caso de indeferimento, a empresa interessada terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para a correção ou apresentação de documentação ausente, findo o prazo deverá ser aberto novo processo de Requerimento de Homologação de Solução Tecnológica.

§ 4º - O DETRAN/PE poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) nesta Portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementares tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es) relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado, a pedido da SAD/PE.

Art. 8º - Após o deferimento da SAD/PE, poderá ser agendada Visita Técnica com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, visando averiguar a conformidade da empresa quanto aos itens referentes a ESTRUTURA E TÉCNICA, podendo esta ser efetuada de forma digital (on-line), devidamente formalizada e comprovada.

Art. 9º - Após a aprovação quanto a visita técnica será agendada, data e horário para o representante legal da requerente, realizar teste de conformidade da solução a ser homologada, demonstrando o atendimento aos itens e processos descritos no Capítulo IV.

§ 1º - Na hipótese de não atendimento integral a todas as funcionalidades descritas nesta Portaria, atestado através da realização de Prova de Conceito – PoC a ser descrita no Termo de Referência anexo ao chamamento público para futuros credenciamentos, a empresa interessada terá prazo de 30 (trinta) dias para correção e/ou implementação das funcionalidades, sob pena de abertura de novo processo de Requerimento de Homologação de Solução Tecnológica.

§ 2º - Em caso de nova reaprovação ou de ausência em qualquer das Prova de Conceito - PoC agendada a empresa será reprovada e seu processo extinto.

Art. 10 - A decisão de aprovação/homologação quanto a integração sistêmica deverá ser lavrada pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Inovação do DETRAN/PE e, através do processo aberto pela interessada.

Art. 11 - Ultrapassadas as fases anteriores e tendo a empresa sido aprovada, o processo será remetido para a análise da Diretoria de Atendimento/DU/DETRAN/PE, que emitirá relatório conclusivo, e encaminhará à SAD/PE.

§ 1º - Com os autos conclusos, com a devida aprovação da SAD/PE, o processo se encontrará apto para formalização da Portaria e Termos de Credenciamento.

§ 2º - A DU/DETRAN/PE emitirá a minuta da Portaria de Credenciamento para apreciação e publicação pelo Diretor Presidente.

§ 3º - Publicada a Portaria de Credenciamento, o Diretor Presidente encaminhará os autos à Diretoria Jurídica - DJ para formalização do Termo de Credenciamento.

Art. 12 - A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da decisão de qualquer ato administrativo praticado pela Administração, no decorrer das etapas de credenciamento.

Parágrafo Único - A interposição de recurso administrativo contra qualquer decisão técnica, acerca dos procedimentos previstos na presente Portaria, deverá ser fundamentada por escrito, direcionado a SAD/PE, a qual competirá fazer análise de admissão e remessa, em sendo o caso, a autoridade superior da Autarquia.

CAPÍTULO III DO PRAZO E RENOVAÇÃO

Art. 13 - O Termo de Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidos os requisitos documentais e técnicos presentes nesta Portaria.

Art. 14 - A renovação do credenciamento será feita mediante requerimento a SAD/PE (Anexo I), apresentado com antecedência de até 90 (noventa) dias da data de vencimento do credenciamento cuja renovação é pretendida, acompanhado dos documentos de habilitação jurídica e financeira de que trata a presente Portaria.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS CREDENCIADOS

Art. 15 - Mediante consulta junto ao DETRAN/PE a empresa credenciada, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.111/2015, deverá reportar ao usuário as seguintes informações:

I. RENAVAM: Registro Nacional de Veículos Automotores, sobre gravames de financiamento, fiscais, qualquer outro existente;

II. RENAVE: Registro no RENAVE, restrição de circulação, qualquer outro existente;

III. RENAJUD: Restrição judicial imposta sobre o veículo, tipo de restrição;

IV. BIN Roubo e Furto: Registro de roubo ou furto, ativo ou de veículo recuperado;

V. RECALL: Chamamento para reparo feito pela montadora, se atendido ou não;

VI. RENAINFO: Infrações de trânsito registradas no sistema, notificações, multas pagas ou não, recursos e demais registros afetos ao veículo;

VII. Base Estadual DETRAN/PE: Restrições administrativas, débitos de IPVA/DPVAT, infrações de trânsito, restrições tributárias, outras dívidas registradas na base de dados do DETRAN/PE;

VIII. Registro de Comunicação de Venda na base do DETRAN/PE ou da SENATRAN.

IX. Tributárias: Taxas e Impostos incidentes na comercialização do veículo, incluindo as taxas para transferência da propriedade;

Art. 16 - O Sistema credenciado deverá ser capaz de identificar e permitir que apenas o usuário autorizado o opere e autorize a operação, a cada etapa, de maneira unívoca e através de validação biométrica que ofereça garantia de presença.

Art. 17 - A empresa deverá ser capaz de verificar sistematicamente a documentação dos usuários e veículos, de modo a atestar a autenticidade e veracidade das informações, devendo garantir apenas a transação de veículos autorizados através de usuários válidos.

Parágrafo Único: O sistema deverá coletar as informações adicionais necessárias para a realização da operação, bem como demais informações exigidas pelo DETRAN/PE.

Art. 18 - A comunicação digital e/ou integrada entre os despachantes credenciados junto aos sistemas do DETRAN/PE deverá ser realizada através de quaisquer Plataformas de Serviços Digitais credenciadas ou conveniadas, a sua livre escolha.

Art. 19 - O DETRAN/PE disponibilizará e manterá webservices para integração junto as Plataformas de Serviços Digitais, de modo a permitir a plena operacionalidade do registro, transferência e/ou emplacamento de veículos de forma digital no Estado de Pernambuco.

Devendo disponibilizar integrações para no mínimo as seguintes funções:

I. Consulta veicular;

II. Registro de intenção, abertura de processo e comunicação de venda;

III. Conversão do CRV em ATPV-e;

IV. Emissão e envio da Autorização para Transferência do Veículo (ATPV-e);

V. Recebimento e pagamento de débitos e pendências;

VI. Emissão e disponibilização do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo eletrônico.

Art. 20 - As Plataformas de Serviços Digitais deverão, através do webservice, comunicar e transmitir ao DETRAN/PE as informações referentes ao processo, bem como receber as autorizações, pendências, documentos e demais informações que envolvam o veículo.

Parágrafo Único. Considerando o alto número de fraudes, caso o veículo a ser transferido possua o modelo antigo do documento de transferência (CRV), durante o processo de registro digital, será oferecida ao usuário a possibilidade de emitir digitalmente o CRLVe e a ATPV-e.

Art. 21 - Cabe ao DETRAN/PE a análise, emissão e autorização do andamento de cada etapa do processo, sendo a Plataforma de Serviços Digitais apenas um sistema provedor de informações e facilitador do processo.

Art. 22 - Visando a economicidade e aumento da eficiência o DETRAN/PE automatizará os fluxos de auditoria e autorização do processo.

Art. 23 - O DETRAN/PE disponibilizará via integração a informação referente a todos os débitos, taxas, tarifas, impostos ou qualquer outra pendência referente ao veículo e necessária para a transferência, regularização ou registro veicular, bem como, deverá proceder as informações relativas ao IPVA.

Art. 24 - A Plataforma deverá dispor de integração junto aos sistemas de emplacamento e de vistoria de identificação veicular, conforme legislação e procedimentos em vigor.

Parágrafo Único - Fica autorizado no caso de requisição através do Sistema da Plataforma de Serviços Digitais, mediante a livre escolha do usuário, nos casos em que se aplica a realização de emplacamentos e vistorias volantes, no local de comercialização do veículo ou nos endereços residenciais ou comerciais dos usuários.

Art. 25 - No caso da realização da transferência veicular de forma digital, serão permitidos os emplacamentos e as vistorias, ambos volantes, ou seja, no domicílio pessoal ou profissional do usuário, desde que utilizada funcionalidade de validação através de Inteligência Artificial, conforme disposto na Portaria vigente.

§ 1º - As Estampadoras de Identificação Veicular – EPIVs e as Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs credenciadas junto ao DETRAN/PE, para realizar emplacamentos e as vistorias, ambos volantes, deverão integrar respectivo sistema ao da Plataforma de Serviços Digitais das empresas credenciadas ao DETRAN/PE, que deverá disponibilizar solução que utilize inteligência artificial e coiba erros ou fraudes no serviço público executado, para que o usuário possa requisitar os serviços de modo digital.

§ 2º - As Estampadoras de Identificação Veicular – EPIVs e as Empresas Credenciadas de Vistoria – ECVs, poderão realizar a cobrança de valores adicionais, considerando o deslocamento aos locais escolhidos pelo usuário.

Art. 26 - O Usuário deverá ser capaz, dentro da aplicação, de requisitar e pagar todas as obrigações relativas ao seu processo, devendo ser comunicado através de SMS, aplicativo de mensagem e e-mail sobre todo o andamento do processo.

§ 1º - A Plataforma de Serviços Digitais deverá demonstrar capacidade de realizar o rateio sistemático e automático do valor pago pelo usuário conforme compensado na conta da empresa.

§ 2º - Em hipótese alguma a empresa poderá, excetuadas erros ou falhas de terceiros, deixar de realizar o rateio e respectivos pagamentos referentes aos valores recebidos em prazo superior a 01 (uma) hora.

§ 3º - O DETRAN/PE deverá, mediante pagamento, realizar a quitação dos débitos referentes ao usuário e/ou veículo, de modo que possibilite a liberação do veículo ou sua não apreensão;

§ 4º - A empresa credenciada deverá disponibilizar ao DETRAN/PE acesso de consulta irrestrita à conta arrecadadora dos pagamentos efetuados pelo usuário, assim como painel administrativo demonstrando as transações.

Art. 27 - Os documentos deverão ser assinados pelo Usuário através de assinatura eletrônica com nível mínimo de classificação como avançada, conforme as Leis Federais nº 13.111 e nº 14.063/2020, e do Decreto Estadual nº 58.294, de

20 de março de 2025, provida pela Plataforma de Serviços Digitais de modo a confirmar as informações e a solicitação do serviço de registro veicular.

Art. 28 - O interessado pela contratação do serviço, assumirá diretamente o custo dos serviços prestados pela empresa credenciada, sem quaisquer ônus para o DETRAN/PE.

Parágrafo Único - A criação das APIs poderá contar com o apoio técnico do credenciante.

Art. 29 - Os registros, dados, documentos e transações deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade e com garantia de transparência e acuracidade a todos os envolvidos no processo, devendo estes dados serem de livre acesso por parte do DETRAN/PE, através de usuário e senha vitalícia.

Art. 30 - As Plataformas de Serviços Digitais, dentro de sua competência, deverão prover sistema plenamente capaz de disponibilizar todas as funcionalidades necessárias para cumprir as etapas referentes ao registro, regularização e transferência do veículo. Parágrafo Único - O sistema deverá coibir erros ou fraudes.

Art. 31 - A empresa poderá oferecer a solução através de totens de atendimento visando facilitar e pluralizar o acesso da população aos serviços digitais.

Art. 32 - Constituem obrigações dos credenciados:

I. Providenciar, de forma automática, o envio de documentos eletrônicos ao DETRAN/PE;

II. Atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

III. Dispôr de equipamentos e manter hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações, sem ônus para o DETRAN/PE;

IV. Dispôr de canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, garantindo disponibilidade mínima de 95% para os serviços de assinatura eletrônica de documentos;

V. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

VI. Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/PE, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

VII. Dispôr de atendimento ao consumidor final, com plataforma composta no mínimo por aplicativo de mensagem, correio eletrônico e atendimento telefônico;

VIII. Disponibilizar na Plataforma de serviços digitais um conjunto de funcionalidade que permita capacitar seus usuários a executarem todas as etapas descritas nesta Portaria, suporte técnico permanente em horário comercial e profissionais demonstradamente capacitados a efetiva execução de serviços de qualidade prestados ao segmento automotivo;

IX. Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/PE e demais sistemas indicados apenas para fins previstos nesta Portaria;

X. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/92, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021;

XI. Fornecer solução através de aplicativo e web;

XII. É vedado à credenciada disponibilizar dados dos usuários da aplicação sob qualquer hipótese ou para qualquer fim, ressalvado o interesse da Administração Pública e as disposições da legislação vigente mediante consulta e aprovação da credenciante.

CAPÍTULO V **DA FISCALIZAÇÃO E DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CAUTELARES**

Art. 33 - A credenciada deverá manter suas condições habilitatórias durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

Art. 34 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida exclusivamente pelo DETRAN/PE, a qualquer tempo, a fim de ser verificado se no desenvolvimento das atividades a empresa credenciada está cumprindo as determinações e especificações constantes desta Portaria, as regras constantes do CTB, as normas legais e regulamentares expedidas pelo CONTRAN, além dos requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

§ 1º - A fiscalização dos Termos de Credenciamento será exercida pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Inovação do DETRAN/PE, sem prejuízo das atividades fiscalizatórias e de monitoramento dos comitês específicos e dos setores de controle interno da Autarquia.

§ 2º - A gestão dos termos de credenciamento ficará a cargo da Diretoria de Atendimento do DETRAN/PE, na forma prevista nesta Portaria e no instrumento pactuado.

Art. 35 - As ações executadas pelo DETRAN/PE, referem-se às atividades de fiscalização, além de outras que se fizerem necessárias, podendo compreender os seguintes procedimentos:

I. Visitar, a qualquer tempo, os locais destinados à execução dos serviços objeto desta Portaria;

II. Lavrar Auto de Constatação de Irregularidade - ACI, contendo Laudo de Vistoria e Relatório pormenorizado das infrações constatadas;

III. Notificar o credenciado para apresentar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Constatado qualquer irregularidade pela credenciada será instaurado processo administrativo formal para aplicação de sanções administrativas, conforme descrito no Art. 37.

Art. 36 - Caso o DETRAN/PE constate, a qualquer momento, alguma possível irregularidade que possa colocar em risco a integridade dos serviços prestados pela entidade credenciada, poderá, motivadamente, adotar as seguintes providências:

I. Emitir uma notificação, para apresentação de defesa em 48 (quarenta e oito) horas;

II. Decretará, por decisão fundamentada, a suspensão do credenciamento até que a inconformidade seja sanada, sem prejuízo de possíveis sanções administrativas.

CAPÍTULO VI **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E PENALIDADES**

Art. 37 - O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Portaria sujeitará a entidade credenciada às sanções administrativas abaixo descritas, mediante regular processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do credenciamento por até 30 (trinta) dias;
- III. Suspensão do credenciamento por até 60 (sessenta) dias;
- IV. Cassação do credenciamento.

§ 1º - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nos incisos I ao VIII do art. 32 Portaria sujeitará a empresa credenciada a aplicação da penalidade de advertência prevista no inciso I do caput.

§ 2º - Em caso de reincidência no descumprimento de que trata o parágrafo anterior, a credenciada estará sujeita à aplicação das penalidades de suspensão do credenciamento previstas nos incisos II e III do caput.

§ 3º - A empresa credenciada estará sujeita à aplicação da penalidade de cassação do credenciamento prevista no inciso IV do caput, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das obrigações previstas nos incisos IX e X do art. 32;
- II. Não saneamento do descumprimento de que trata o § 1º, após o prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos;
- III. Não saneamento das irregularidades de que trata o art. 36, após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação referenciada no inciso I do citado artigo.

§ 4º - Para todos os casos passíveis de aplicação de penalidades deverá ser resguardado o devido processo legal e o direito de ampla defesa previstos no Art. 38.

§ 5º - Constatado o descumprimento, o DETRAN/PE expedirá comunicação à entidade credenciada para que sane a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 38 - Decorrido o prazo previsto no § 5º do Art. 37 sem que a entidade credenciada tenha sanado a irregularidade, será expedida notificação à credenciada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente sua defesa acerca do descumprimento constatado, para posterior análise e julgamento desta Autarquia.

§ 1º - A defesa administrativa apresentada pela empresa credenciada será analisada pela Diretoria de Atendimento do DETRAN/PE, podendo adotar os seguintes procedimentos:

- I - Solicitar novas diligências;
 - II - Decidir pelo arquivamento;
 - III - Encaminhá-lo ao Diretor Presidente requerendo abertura de Processo Administrativo.
- § 2º - Durante o período de suspensão de que trata o § 2º do art. 37, a entidade credenciada não poderá desenvolver os serviços objeto do credenciamento e terá seu acesso bloqueado ao sistema do DETRAN/PE.
- Art. 39. O Diretor Presidente do DETRAN-PE, ao receber a solicitação da Diretoria de Atendimento, poderá optar pelo arquivamento, por novas diligências ou pela publicação de Portaria de instauração de processo administrativo.
- Art. 40. A apuração das infrações dar-se-á através de processo administrativo, por Comissão Processante, nos termos desta Portaria, bem como dos mandamentos da Portaria DP nº 3983/2021 do DETRAN-PE e suas posteriores alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao credenciado.
- Art. 41. A decisão da aplicação da penalidade ou do arquivamento do processo será de competência do Diretor Presidente do DETRANPE, devendo a decisão ser publicada através de Portaria.
- Art. 42. Aplicada a penalidade ou realizado o arquivamento do processo, dar-se-á ciência ao imputado e ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43 - Os processos relativos aos registros dos veículos abaixo, enquanto não for estabelecida rotina própria, não tramitarão de forma digital conforme disposto na presente normativo:

- I. Veículo de aluguel;
- II. Veículo de Colecionador;
- III. Veículo para Pessoa com deficiência;
- IV. Veículo com termo de curatela;
- V. Veículo para menor de idade;
- VI. Veículos oriundos de leilão DETRAN;
- VII. Leilão de órgãos públicos;
- VIII. Leilão de instituições particulares;
- IX. Veículo adquirido por herança;
- X. Veículo adquirido por doação;
- XI. Veículo adquirido por seguradora;
- XII. Veículo adquirido por estrangeiro;
- XIII. Veículo blindado.

Art. 44 - Conforme disposto no Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o DETRAN/PE estabelece os valores a serem cobrados pela Plataforma de Serviços Digitais conforme a seguinte tabela abaixo:

TIPO	PREÇO
PREÇO PÚBLICO DE CONVENIÊNCIA PARA TRANSFERÊNCIA OU REGISTRO DE VEÍCULOS	R\$ 110,00

§ 1º - Demais serviços incluídos na Plataforma poderão ser cobrados mediante notificação ao órgão pela Plataforma de Serviços Digitais.

§ 2º - Todos os valores expressos nesta Portaria serão atualizados automaticamente em periodicidade anual, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN/PE.

Art. 46 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Recife, na data da assinatura.

VLADIMIR LACERDA MELQUIADES
DIRETOR PRESIDENTE

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO OU RENOVAÇÃO

À Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD/PE.

A empresa pessoa jurídica representada pelo responsável legal , com sede na , na cidade de , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , vem requerer seu CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando para tanto, a documentação exigida, objeto deste requerimento, de acordo com o artigo 7º da Portaria Nº /202 do DETRAN/PE.

Nestes termos, pede deferimento.

, de de .

Assinatura do requerente (firma reconhecida)

Nome:

CPF:

E-Mail:

Telefone: ()

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

PORTARIA FUNAPE Nº 5141, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC nº 420301.2018.00427 de 15 de junho de 2018 do ex-servidor do Estado de Pernambuco, MARCO AURÉLIO FERREIRA SOARES, Mat. nº 189.141-3, processo Funape 2018104677, tendo em vista solicitação do requerente, conforme inciso I do Art. 199 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, para aproveitamento em favor do RGPS/INSS. Informamos que a Certidão de Tempo de Contribuição nº 420301.2018.00427 perderá todos os efeitos para quaisquer fins legais.

PORTARIA FUNAPE Nº 5142, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, resolve CANCELAR a CTC nº 420301.2024.00886 de 02 de dezembro de 2024 do ex-servidor do Estado de Pernambuco, UZIEL JOSE DOS SANTOS, Mat. nº 121.417-9, devido a erro material, conforme § 2º do Art. 202 da Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, para aproveitamento em favor do RGPS/INSS. Informamos que a Certidão de Tempo de Contribuição nº 420301.2024.00886 perderá todos os efeitos para quaisquer fins legais.

PORTARIA FUNAPE Nº 5143, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

A Diretora-Presidente RESOLVE: deferir o pedido de renúncia de cota de pensão, formalizado através do processo 2025515573, pelo(a) pensionista MARIA DA PENHA SILVA SOARES, matrícula SGP 2834456/02, prontuário anterior 2156830101, habilitado(a) na condição de viúva do(a) instituidor(a) Nivaldo Soares da Silva, a partir de 01/09/2025, com fulcro na Manifestação Jurídica 71176375/2025 da Diretoria de Apoio Jurídico-Previdenciário, revogando, a contar da mesma data, do dispositivo da Portaria nº 2433, de 20/08/2009, que concedeu o benefício referente à pensão concedida.

PORTARIA FUNAPE Nº 5144, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

A Diretora-Presidente RESOLVE: deferir o pedido de renúncia de cota de pensão, formalizado através do processo 2025515130, pela pensionista MARIA JOSE DA SILVA SABINO, matrícula SGP 825946/02/1, prontuário anterior 4085011301, habilitada na condição de credora de alimentos do instituidor Francisco Antonio Sabino, a partir de 01/09/2025, com fulcro na Manifestação Jurídica nº 71178368/2025 da Diretoria de Apoio Jurídico-Previdenciário, revogando, a contar da mesma data, a o dispositivo da Portaria nº 5467, de 05/10/2018, referente à pensão concedida.

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº 5145 de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar as Portarias nºs 4738 e 5132 DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

(Republicado por ter saído com incorreção na original)
Katharina Samara Lopes Florêncio - Diretora-Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

5 – Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – 1ª REPUBLICAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO Nº 903252025 (Sistema Compras.gov.br)**

Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de veículos de carga, tipo semirreboque novos, para transporte de motocicletas (TRANSMOTO), Engates Automotivos e seus acessórios, visando atender às demandas das

Unidades Especializadas da PMPE/SDS e Secretaria de Defesa Social-SDS. Valor máximo estimado: R\$ 396.591,44. Início disputa: **19/09/2025, às 10:00h** (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Informa-se que foram promovidas alterações no instrumento convocatório anteriormente disponibilizado no sistema. Os licitantes que já cadastraram propostas no Compras.GOV poderão manter, modificar ou excluir as respectivas propostas enviadas até o prazo informado. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac74 @sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 74 - Edjane Maria da Silva.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 163, de 05SET2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração